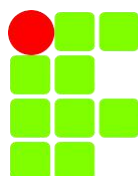




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ DIRETORIA DE GESTÃO DE
PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Nota Técnica nº 001/2023, de 20 de janeiro de 2023.

Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) do IFPI

O Comitê de Prevenção ao Coronavírus do Instituto Federal do Piauí, instituído pela Portaria nº 835, 13 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.775, de 16 de janeiro de 2023, que determina o uso facultativo de máscaras em todo o estado do Piauí e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Instituto Federal do Piauí para enfrentamento do novo Coronavírus;

Recomenda que o Instituto Federal do Piauí acate as seguintes medidas de biossegurança.

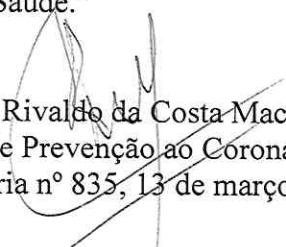
Art. 1º Fica facultado o uso de máscara em ambiente aberto, semiaberto ou fechado, mantendo os cuidados relativos ao seu uso, armazenamento e descarte.

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras em consultórios por trabalhadores, pacientes/usuários, acompanhantes e visitantes em clínicas, unidades e estabelecimentos assistenciais de atendimento à saúde, públicos ou privados, ambulatorial ou internação.

Art. 3º Recomenda-se a continuidade do uso de máscaras para gestantes, idosos e imunossuprimidos, em qualquer ambiente.

Art. 4º Recomenda-se a toda a população a frequente higienização das mãos com água e sabão ou com álcool a 70% (setenta por cento).

Art. 5º Recomenda-se a toda a população o cumprimento do ciclo vacinal completo, incluindo doses de reforços, para todas as idades recomendadas, de acordo com calendário vacinal definido pelo Ministério da Saúde.


Rivaldo da Costa Macêdo
Presidente do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) do IFPI
Portaria nº 835, 13 de março de 2020.